

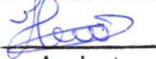


PROJETO DE LEI Nº 005/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 04 / 2024

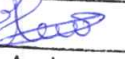
(8 / 0) 25


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 09 / 04 / 2024

(8 / 0) 25


Assinatura

Institui a aplicação, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão - TO, ao ordenado na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos a criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a aplicação no Município de Lagoa da Confusão - TO às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:

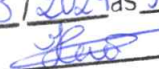
a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

§1º. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§2º. Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e prioridades.

RECEBEMOS
14/03/2024 às 14:38

Ass.

Art. 3º. O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

Art. 4º. O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá expedir ato regulamentar estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano de 2024.

THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2024.03.14 13:17:23 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 04 / 2024

(810) 2ª votação

[Assinatura]
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 09 / 04 / 2024

(810) 2ª votação

[Assinatura]
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PARECER Nº 007/2024

PARECER Nº 007/2024

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, AO ORDENADO NA LEI FEDERAL Nº13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS A CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: Relatório e Parecer

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

COMISSÃO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO

Em 09/04/2024

Em 08/04/2024

RELATÓRIO

(810) 2º

O Senhor Prefeito Municipal **Thiago Soares Carlos**, apresentou a este legislativo municipal, o Projeto de Lei nº 005/2024, a ser apreciado por essa Comissão.

O qual foi remetido pelo Presidente desta Casa de Leis ao Presidente desta Comissão, por meio do Despacho, que convocou seus membros, para respectiva análise.

Reuniu-se nesta edilidade, sendo lavrado o presente Parecer pelo relator.

PARECER – Voto do Relator

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre “A INSTITUIÇÃO A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, AO ORDENADO NA LEI FEDERAL Nº13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS A CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Conforme se depreende do Projeto em questão, o mesmo estabelece o sistema de garantia a escuta especializada e ao depoimento especial sem danos a criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Informe-se que o Município possui competência legislativa, pois o projeto em tela se trata de interesse local, conforme descrito no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Além disso, é da iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso, deflagrar o processo legislativo, principalmente por conta do disposto no artigo 229 e 231 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: cama-laagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Thiago Soares Carlos



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 229. É dever da família, da sociedade e do Poder Público, em todas as suas esferas, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 231. É dever do município, como o é da família e da sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos reconhecidos pelo disposto no art. 227 da Constituição Federal.

Vejam os que o Art. 227 da Constituição Federal traz acerca da matéria aqui ventilada, consoante caput abaixo:

Câmara Municipal de
 Lagoa da Confusão - TO
 APROVADO

em 08 / 04 / 2024

810 / 2ª Votação

[Handwritten Signature]
 Assinatura

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Diante de todo o exposto consideramos que o Projeto de Lei nº 005/2024, reuni os elementos formais essenciais exigidos pela Legislação aplicável à espécie, razão pela qual não visualizamos óbice por sua tramitação normal e regular do processo Legislativo.

Pelas precedentes razões, o Relator manifesta voto pela APROVAÇÃO, do presente Projeto de Lei, ante a CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, acerca do referido Projeto.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - PTB
 Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de
 Lagoa da Confusão - TO
 APROVADO

em 09 / 04 / 2024

810 / 2ª Votação

[Handwritten Signature]
 Assinatura

Voto da Comissão:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO -- Av. Vicente Barbosa nº 1.770 -- Centro
 CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

[Handwritten Signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



O Presidente da Comissão acompanha o Voto do Relator pela Aprovação do Projeto de Lei em questão, bem como, o secretário da Comissão extrai voto favorável ao parecer do Relator.

Ante a unanimidade de votos dos membros da Comissão, o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobe para deliberação do plenário pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2024.

Nelvi Teixeira Carlos
Nelvi Teixeira Carlos – União Brasil

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Romivaldo José Martins – SD

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 04 / 2024

(8 / 0) 1ª Votação

[Signature]
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 09 / 04 / 2024

(8 / 0) 2ª Votação

[Signature]
Assinatura